



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 — Fones, 21 e 22 — CEP 19870 FLORÍNEA
Estado de São Paulo

LEI Nº 238/82

(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE CORREÇÕES)

BENEDITO GRANADO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos de pagamento de multa, juros e correção monetária, os contribuintes de Pavimentação Asfáltica desta cidade de Florínea, que efetuarem os respectivos pagamentos da dívida original, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação da presente Lei:

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 03 de Agosto de 1.982.-

Benedito Granado
BENEDITO GRANADO

Prefeito Municipal

Florínea-S.P.-

Registrado e Publicado nesta Secretaria, nesta data.

Cícero Clarindo dos Santos
CÍCERO CLARINDO DOS SANTOS

Secretário Municipal

Florínea-S.P.-